Câmara Municipal de Cons. Lafaiete
Fls. 09

# PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 017-E/2026

07 04 26

O Projeto de Lei nº 017-E/2026, que ***"INSTITUI GRATIFICAÇÕES DE SERVIÇO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE"***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

## RELATÓRIO

Vêm à análise desta Comissão de Legislação e Justiça as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 017-E/2026, de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, apresentadas nos termos do art. 242 do Regimento Interno.

O Projeto de Lei nº 17-E/2026 dispõe sobre a instituição de gratificações de serviço no âmbito do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete.

As emendas em exame pretendem alterar os anexos I e II do Projeto, sob o argumento de que já existiria, na estrutura da Procuradoria do Município, cargo de Procurador Coordenador Geral de Legislação, o que configuraria *bis in idem*.

## FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Legislação e Justiça examinar a constitucionalidade, a legalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa.

A matéria tratada no Projeto de Lei nº 017-E/2026 insere-se no âmbito da organização administrativa do Poder Executivo Municipal e da disciplina de vantagens funcionais atribuídas a servidores efetivos, tema que se vincula à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

É certo que o poder de emenda parlamentar pode ser exercido também em projetos de iniciativa reservada, desde que observados os limites constitucionais e regimentais, especialmente a pertinência temática e a impossibilidade de desfiguração substancial da proposição originária.

No caso em análise, contudo, verifica-se que a justificativa apresentada para a supressão da GPL-01 não encontra amparo no quadro normativo vigente.

Isso porque a fundamentação das emendas parte da premissa de que subsistiria, na estrutura da Procuradoria do Município, o cargo de Procurador Coordenador Geral de Legislação. Ocorre que, conforme demonstrado nos documentos anexos ao Parecer da Procuradoria do Legislativo, a estrutura da Procuradoria Geral do Município foi alterada pela

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-30-Mar-2026-16:20-069604-1/2



Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 017-E/2026

Lei Complementar nº 238, de 05 de janeiro de 2026, não mais constando de sua organização o referido cargo.

Desse modo, não se sustenta o argumento de duplicidade de funções ou de ocorrência de *bis in idem* capaz de justificar a exclusão da gratificação GPL-01 prevista no projeto original.

Além disso, a emenda, ao retirar do texto originário função gratificada criada no contexto da organização interna da Administração e da gestão de pessoal do Executivo, acaba por atingir opção administrativa inserida no espaço de conformação do Chefe do Poder Executivo, interferindo de forma substancial no desenho normativo concebido pela proposição principal.

Assim, embora formalmente relacionada ao objeto do projeto, a alteração proposta não se mostra revestida das condições de juridicidade, legalidade e constitucionalidade exigidas para sei regular prosseguimento.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação e Justiça opina pela rejeição das Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 017-E/2026, por não se encontrarem revestidas das condições de legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE MARÇO DE 2026.

**VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA**

**VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA**

**VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA**



Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103